



# CARTILHA DE POLÍTICAS PÚBLICAS RACIAIS





**RIO GRANDE DO NORTE**  
GOVERNO DO ESTADO  
CONTROLADORIA-GERAL  
DO ESTADO

## CARTILHA DESENVOLVIDA PARA A PLATAFORMA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E INOVAÇÃO CIDADÃ POLI

pergunte para  
**POLI**

A POLI é uma ferramenta de informações de políticas públicas e um repositório de normas sobre **Políticas Públicas Afirmativas do Rio Grande do Norte.**

Nela se promove o **acesso à informação e à cidadania.**



Clique **AQUI** ou escaneie o QR Code

**Conheça seus direitos e saiba como acompanhar a implementação dessas políticas.**



**O RN, CRIOU A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO RACISMO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA.**

Lei nº 11.938/2024  
Art. 1º



**EM CASO DE DENÚNCIA OU MANIFESTAÇÃO DE CONDUTA RACISTA EM ESTÁDIOS OU ARENAS ESPORTIVAS, A PARTIDA DEVE SER INTERROMPIDA**

Lei nº 11.613/2023  
Art. 3º, I, c



**OS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DA UERN DEVEM OFERTAR “EDUCAÇÃO PARA RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS” COMO COMPONENTE EXTRACURRICULAR.**

Lei nº 11.201/2022  
Art. 1º



**SÃO RESERVADAS VAGAS DE TRABALHO A NEGROS E INDÍGENAS NAS EMPRESAS PRIVADAS QUE RECEBEM INCENTIVOS FISCAIS DO ESTADO.**

Lei nº 10.629/2019  
Art. 1º



**O RN CRIOU UMA POLÍTICA PARA COMBATER O RACISMO E PROMOVER A IGUALDADE DE OPORTUNIDADES ENTRE PESSOAS NEGRAS, INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E POVOS TRADICIONAIS.**

Lei nº 11.284/2022  
Art. 1º



**PESSOAS NEGRAS TÊM DIREITO A, NO MÍNIMO, 20% DAS VAGAS NOS CONCURSOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RN.**

Lei nº 11.015/2021  
Art. 1º



**ÓRGÃOS E ENTIDADES DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
DEVEM PROMOVER MEDIDAS  
INTERNAS PARA O COMBATE  
AO RACISMO INSTITUCIONAL.**

Lei nº 11.938/2024  
Art. 4º



**ANTES DE EVENTOS ESPORTIVOS,  
CULTURAIS OU NOS INTERVALOS  
DEVE SER FEITA A DIVULGAÇÃO E  
REALIZAÇÃO DE COMPANHAS  
EDUCATIVAS DE COMBATE AO  
RACISMO.**

Lei nº 11.613/2023  
Art. 3º, I, a



**NA LEI “VINI JR” HÁ O  
“PROTOCOLO DE COMBATE  
AO RACISMO” QUE DEVE SER  
REALIZADO NOS ESTÁDIOS E  
ARENAS ESPORTIVAS. NELE  
QUALQUER CIDADÃO  
PODERÁ INFORMAR A  
QUALQUER AUTORIDADE  
PRESENTE ACERCA DE  
CONDUTA RACISTA DE QUE  
TOMAR CONHECIMENTO.**

Lei nº 11.613/2023  
Art. 4º, I



**O ESTADO GARANTE A  
LIBERDADE RELIGIOSA E A  
PROTEÇÃO AOS CULTOS DE  
MATRIZ AFRICANA E  
AMERÍNDIA.**

Lei nº 11.284/2022  
Art. 19º



**O RN DEVE GARANTIR QUE OS  
CURSOS DE FORMAÇÃO E  
CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS  
DA SEGURANÇA PÚBLICA INCLUAM  
CONTEÚDOS SOBRE  
ENFRENTAMENTO AO RACISMO E  
PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL.**

Lei nº 11.284/2022  
Art. 35



# O RN DEVE ESTIMULAR A FORMAÇÃO DE PROFESSORAS E PROFESSORES PARA ENSINAR A HISTÓRIA E A CULTURA DOS POVOS NEGROS E INDÍGENAS.

Lei nº 11.284/2022  
Art. 13, II





**É OBRIGADA A AFIXAÇÃO DE CARTAZES EDUCATIVOS CONTRA O RACISMO E A DISCRIMINAÇÃO EM LOCAIS PÚBLICOS E PRIVADOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, COMO HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES, ESCOLAS, HOSPITAIS, ÓRGÃOS PÚBLICOS, EVENTOS, TRANSPORTES E DEMAIS ESPAÇOS DE ACESSO AO PÚBLICO.**

Lei nº 12.605/2025  
Art. 1





**CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Luciana Daltro de Castro Pádua

**CONTROLADORA-GERAL ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Danielle Carvalho Assunção

**AUDITORA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Débora Cristiane Barreto de Souza

**NÚCLEO DE MONITORAMENTO, INOVAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS (NMI)**

Sarah Ludmilla do Nascimento Félix - Auditora de Finanças e Controle e Coordenadora do NMI

Fábio Luiz Maia Barbosa - Auditor de Finanças e Controle

Danilo Araújo Xavier - Auditor de Finanças e Controle

Débora Cristina Fragoso Carmo - Auditora de Finanças e Controle

**MATERIAL GRÁFICO**

Maria Coutinho - Estagiária de Administração da Controladoria-Geral do Estado do RN.

**CONTRIBUIÇÃO**

Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH)